LEI COMPLEMENTAR Nº. 545 DE 11 DE MAIO DE 2.009.

Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Leme e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Leme.

Art. 2º - À Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Leme compete:

I – receber comunicações de irregularidades, relacionadas aos integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal de Leme;

II – apurar infrações imputadas aos integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal de Leme;

III – instaurar procedimentos, inclusive processos administrativos, para apurar infrações disciplinares imputadas aos integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal de Leme, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

IV – realizar correições ordinárias, previstas em regulamento, e desenvolver atividades correcionais regulares nas unidades da Guarda Municipal de Leme;

V – aplicar as penalidades previstas no Estatuto da Guarda Municipal de Leme, Lei Complementar nº 225, de 03/07/98, suas alterações e regulamentações, após a conclusão de processo administrativo disciplinar, em conformidade com o que estabelecem os artigos 134 a 163 da Lei Complementar nº 25, de 12/09/91;

VI – receber sugestões sobre o aprimoramento de seus serviços.

Parágrafo Único – Das decisões da Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Leme caberá recurso em 10 (dez) dias, ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 3º - A Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Leme contará, em sua estrutura, com:

I – 01 (um) cargo de Corregedor Geral;
II – 01 (um) cargo de Corregedor Adjunto;
III – 01 (um) cargo de Corregedor Auxiliar.

§ 1º - O cargo de Corregedor Geral será desempenhado, por 2 (dois) anos, sem recondução sucessiva, mediante acumulação não remunerada por um integrante da Guarda Municipal de Leme, escolhido através de sufrágio secreto e por maioria simples.

§ 2º - Os candidatos ao cargo de Corregedor Geral, deverá atender aos seguintes requisitos:

a – não poderão estar respondendo processo administrativo, civil ou penal ou ter sido condenado, e;

b – ter no mínimo 10 (dez) anos como integrante da Guarda Municipal.

§ 3º - Os cargos de Corregedor Adjunto e Corregedor Auxiliar serão preenchidos por servidores da Guarda Municipal, cuja escolha será prerrogativa do Corregedor Geral.

Art. 4º - Compete ao Corregedor Geral da Guarda Municipal de Leme:

I – coordenar os trabalhos da Corregedoria Geral da Guarda Municipal;

II – instaurar os procedimentos disciplinares previstos em regulamento;

III – presidir as apurações e os processos administrativos da competência da Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Leme;

IV – fazer cumprir todas as sanções disciplinares aplicadas pela Corregedoria aos integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal de Leme, elencadas no respectivo Regulamento Disciplinar;

V – encaminhar ao órgão do Ministério Público as transgressões que caracterizem ilícito penal.

§ 1º - As requisições feitas pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal de Leme aos Órgãos do Poder Executivo deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento, sendo o não atendimento considerado falta disciplinar grave.

§ 2º - Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no parágrafo anterior, a autoridade responsável pelo Órgão do Poder Executivo comunicará o fato por escrito ao Corregedor Geral, até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento do prazo, caso em que o Corregedor Geral poderá prorrogá-lo por até 30 (trinta) dias.

Art. 5° - Compete aos demais membros da Corregedoria da Guarda Municipal de Leme, exercer as atribuições de competência da Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Leme, em especial aquelas que forem definidas no ato que regulamentar esta lei e as que forem delegadas pelo Corregedor Geral.

Art. 6° - As comunicações de irregularidades ou infrações cometidas pelos membros da Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Leme, serão encaminhadas diretamente ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, que constituirá uma comissão especial, composta por 03 (três) integrantes, que exercerão a função de corregedor, procedendo as apurações, instaurando os procedimentos e aplicando as penalidades cabíveis.

Parágrafo Único – Ao constituir a comissão especial, o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito indicará um dos integrantes da Guarda Municipal de Leme para presidir a comissão especial.

Art. 7° - Os cargos referidos no art. 3° da presente Lei Complementar ficam criados no Quadro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e constituir-se-ão como serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8° - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 8° da Lei Complementar n° 203, de 10 de junho de 1.997.

Leme, 11 de maio de 2.009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme